



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.701/2022

ALTERA ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2018 E INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE, DESIGNADOS A RESPONDEREM PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.486/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal no valor de 01 (um salário mínimo) para o procurador ou consultor jurídico municipal designado para responder pela área jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca/ES, sendo o mesmo competente para emitir parecer sobre processos administrativos e licitatórios e demais atos pertinentes à área jurídica do Instituto.”

Art. 2º - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal no valor de 01 (um salário mínimo) para o contador ou técnico em contabilidade designado para responder pela área contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca/ES, sendo o mesmo competente para emitir parecer sobre processos administrativos e licitatórios e demais atos pertinentes à área contábil do Instituto.

§ 1º - O valor fixado para pagamento da gratificação a que se refere esse artigo é independente de quantos pareceres e manifestações contábeis sejam necessárias no âmbito do exercício da competência que lhe foi atribuída, e será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca/ES.

§ 2º - O pagamento da gratificação a que se refere o Art. 1º, desta Lei, será efetuado mensalmente, sempre na mesma data do pagamento das demais gratificações pagas pelo Instituto.

Art. 2º - Deverão ser emitidos os seguintes atos do Prefeito Municipal:

I – Ato de designação do contador ou técnico em contabilidade municipal, na forma do Art. 1º, desta Lei;

Art. 3º - No processo de pagamento da gratificação deverão estar incluídos todos os documentos necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 27 de abril de 2022.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal